



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 19338/18*

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev  
Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia  
Beneficiário(a): Maria Lúcia Silva Suzana  
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 00062/19**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.**
- 2. Beneficiário(a):**
  - 2.1. Nome: Maria Lúcia da Silva Suzana.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
  - 3.1. Nome: Ednaldo Suzana Dias.
  - 3.2. Cargo: Cabo.
  - 3.3. Matrícula: 512.629-1.
  - 3.4. Lotação: Polícia Militar do Estado da Paraíba.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria – P – 568/2018):**
  - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
  - 4.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente da PBPrev.
  - 4.3. Data do ato: 05 de novembro de 2018.
  - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 21 de novembro de 2018.
  - 4.5. Valor: R\$2.540,95.
- 5. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de pensão.
- 6. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 19338/18*

**VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 19338/18**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais da Senhora MARIA LÚCIA SILVA SUZANA (**Portaria – P – 568/2018**), beneficiária do servidor falecido, Senhor EDNALDO SUZANA DIAS, Cabo, matrícula 512.629-1, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 14/15).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 19 de Fevereiro de 2019 às 08:46



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 18 de Fevereiro de 2019 às 15:07



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR

Assinado 18 de Fevereiro de 2019 às 15:55



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO